



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO
EDIÇÃO Nº 1502/2026 ANO 6
DATA 04.09.2026 PAG. 2
DOCUMENTO Lei

LEI Nº0500/2026

DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA A CIDADE DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E A CIDADE DE DONG NAI, REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ, CIDADES-IRMÃS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE IRMANAÇÃO E INSTITUI DIRETRIZES PARA A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DESCENTRALIZADA ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Ficam oficialmente reconhecidas como Cidades-Irmãs o Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, e a Cidade de Dong Nai, República Socialista do Vietnã.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade fortalecer os laços institucionais de amizade, cooperação, intercâmbio e desenvolvimento entre os dois Municípios, observadas a Constituição da República, a legislação brasileira e os princípios da cooperação internacional descentralizada.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Irmanação, Memorando de Entendimento, Carta de Intenções ou outros instrumentos administrativos de cooperação institucional com a Cidade de Dong Nai, observadas as competências constitucionais da União em matéria de relações exteriores.

§ 1º Os instrumentos previstos neste artigo possuirão natureza administrativa e institucional, não constituindo tratado internacional nem produzindo efeitos próprios dos atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A celebração dos instrumentos de cooperação observará as diretrizes da política externa brasileira e respeitará as competências do Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO

Art.3º- O Acordo de Irmanação terá como objetivos promover relações permanentes de cooperação entre os Municípios, especialmente nas seguintes áreas:

I – Desenvolvimento econômico e atração de investimentos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- II – Comércio exterior e cooperação empresarial;
- III – Inovação, ciência, tecnologia e transformação digital;
- IV – Educação, pesquisa científica e intercâmbio acadêmico;
- V – Cultura, patrimônio histórico, artes e economia criativa;
- VI – Turismo, gastronomia e promoção cultural;
- VII – Agricultura, agroindústria e desenvolvimento rural sustentável;
- VIII – Logística, transporte e infraestrutura;
- IX – Planejamento urbano e desenvolvimento territorial;
- X – Meio ambiente, sustentabilidade e mudanças climáticas;
- XI – Saúde pública e intercâmbio de boas práticas administrativas;
- XII – Esporte, lazer e juventude;
- XIII – Capacitação profissional e formação de mão de obra;
- XIV – Intercâmbio institucional entre órgãos públicos, universidades, entidades empresariais e organizações da sociedade civil;
- XV – Demais áreas de interesse comum que contribuam para o desenvolvimento econômico, social, científico e cultural das comunidades.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO

Art. 4º- As ações decorrentes desta Lei observarão os seguintes princípios:

- I – Respeito à soberania nacional;
- II – Observância da Constituição Federal e da legislação brasileira;
- III – Respeito à legislação vigente na República Socialista do Vietnã;
- IV – Reciprocidade institucional;
- V – Promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI – Cooperação técnica, científica e tecnológica;
- VII – Intercâmbio cultural e educacional;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**



VIII – Boa-fé entre as instituições participantes;

IX – Transparência administrativa;

X – Respeito aos direitos humanos;

XI – Promoção da paz, da amizade entre os povos e da integração internacional.

**CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO**

Art. 5º- O Poder Executivo poderá desenvolver, diretamente ou mediante parcerias, programas destinados à concretização dos objetivos desta Lei, especialmente:

I – Intercâmbio de estudantes, pesquisadores e professores;

II – Intercâmbio de servidores públicos e gestores municipais;

III – Missões institucionais, técnicas, culturais e empresariais;

IV – Realização de feiras, exposições, fóruns e eventos internacionais;

V – Programas conjuntos de capacitação profissional;

VI – Promoção do turismo entre as duas cidades;

VII – Intercâmbio de experiências em políticas públicas;

VIII – Apoio à cooperação entre universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino;

IX – Estímulo ao comércio bilateral, à internacionalização de empresas locais e à atração de investimentos;

X – Desenvolvimento de projetos conjuntos nas áreas de inovação, tecnologia, logística, infraestrutura, sustentabilidade e economia verde;

XI – Outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60
CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º- O Poder Executivo comunicará ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil a celebração do Acordo de Irmanação e poderá solicitar apoio institucional para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o Município buscará atuar em cooperação com órgãos da Administração Pública Federal, do Governo do Estado do Maranhão, instituições de ensino superior, entidades empresariais, organismos internacionais e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

Poder Judiciário - TJMA
Nº_SELO RECFIR149773B3LUF9MS4BWC MQ97
Reconheço e dou fé como autêntica a Firma de
JOSE GONÇALVES LIMA. Que conferem com os
padrões registrados nesta serventia
DAVINÓPOLIS/MA . 04/09/2026 14:14:03. Ato.
13.17.2. Total R\$ 6,92 Emol R\$ 6,17 FERC R\$ 0,19
HADEP R\$ 0,25 FEMP R\$ 0,25 FERRAS R\$ 0,06
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



Márcia N. Soares Silva
Escritor Autorizada
CPF: 631.284.943-04

